

À Prefeitura Municipal de Palmitos
Centro Administrativo Municipal, sala de Licitações
Rua Independência, 100, Centro, Palmitos/SC.
sítio: www.palmitos.sc.gov.br

Ref.: Recurso

Processo Licitatório N° 112/2018

PREGÃO N° 011/2018

1. HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 315 – Parte, Itatiaia – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.837.846/0001-22, por seu procurador, em atenção à ata de realização do pregão presencial 011/2018, havido em 20/11/2018, o qual teve como vencedora a empresa JHC Locações Eireli ME e segunda colocada a empresa Bertinatto Máquinas Eireli EPP, vem a V. Sa. interpor o presente recurso administrativo, conforme razões a seguir aduzidas.

2. Realizado o pregão, foi declarada como vencedora a empresa JHC Locações Eireli ME, representante da marca XCMG, que ofertou o modelo XE150BR da referida marca.

3. Todavia, conforme pode-se verificar da análise do catálogo do referido equipamento (anexo à presente defesa), o referido modelo de equipamento não atende às exigências constantes do edital.

4. O equipamento ofertado pela vencedora não atende os seguintes requisitos abaixo elencados:

(i) não possui mínimo de 5 modos de operação;

(ii) possui peso operacional de 14.290kg, peso superior ao peso máximo de 14.250kg exigido pelo edital e;

(iii) possui vazão máxima de 240 litros, vazão inferior à vazão mínimo de 242 litros exigida pelo edital;

5. Como se pode concluir, através da mais singela leitura do edital e do catálogo apresentado pela empresa JHC Locações Eireli ME, o equipamento por ela ofertado não preenche os requisitos exigidos pelo edital, não podendo ser ela declarada vencedora deste certame.

6. Melhor sorte não assiste à segunda colocada, empresa Bertinatto Máquinas Eireli EPP, que ofertou equipamento da marca Liugong, modelo 915 E, pois este equipamento, igualmente ao equipamento ofertado pela vencedora, não preenche todos os requisitos constantes do edital.

7. O equipamento ofertado pela segunda colocada não atende os seguintes requisitos abaixo elencados, conforme pode-se verificar da análise do catálogo ora juntado:

(i) não possui mínimo de 5 modos de operação;



(ii) possui peso operacional de 14.300kg, peso superior ao peso máximo de 14.250kg exigido pelo edital;


(iii) possui vazão máxima de 240 litros, vazão inferior à vazão mínimo de 242 litros exigida pelo edital e;

(iv) não está equipado como sistema de monitoramento e gerenciamento de dados via satélite;

8. Mais uma vez, como se pode concluir, através da mais singela leitura do edital e do catálogo apresentado pela segunda colocada (ora juntado), empresa Bertinatto Máquinas Eireli EPP, o equipamento por ela ofertado não preenche os requisitos exigidos pelo edital, não podendo ser ela declarada vencedora deste certame em razão da desclassificação da vencedora JHC Locações Eireli ME.


9. Importante apontar, que nenhuma das duas empresas (vencedoras e segunda colocada) insurgiram-se contra as especificações técnicas em comento. Ademais, mesmo que tivessem se insurgido, as especificações não sofreram alterações, o certame foi realizado, devendo, portanto, serem respeitadas TODAS as exigências, relevantes ou não.

10. Assim, em razão do inquestionável descumprimento das condições do certame pela primeira e pela segunda colocadas, outra solução não há, senão à declaração da ora recorrente, terceira colocada, como vencedora do certame.

11. Ante o exposto, requer a ora recorrente a revogação da decisão que decretou como vencedora do certame a empresa JHC Locações Eireli ME, a desclassificação da segunda colocada, a empresa Bertinatto Máquinas Eireli EPP, e, ato contínuo, a consequente declaração da ora recorrente, terceira colocada, como vencedora deste certame. 

Pede deferimento.

Palmitos, 27 de novembro de 2018



HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.